



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.989, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Disciplina as condições de recolhimento de veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas e providências correlatas no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se abandonado o veículo que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por mais de sessenta dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono, ou impossibilitado de ser conduzido com segurança pelos seus próprios meios.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, equiparam-se a veículos, as carcaças, chassis e partes de veículos abandonados.

Art. 2º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo ou outro meio utilizado pelo serviço de trânsito do Município, no qual constará o prazo de quinze dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Art. 3º Após a remoção de que trata o art. 2º, o proprietário ou detentor do veículo será notificado pela Prefeitura, para que no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, realize a retirada do bem apreendido.

Parágrafo Único. Ao retirar o veículo, o proprietário ou detentor firmará termo de compromisso de não mais deixá-lo em via pública, pagará as despesas de remoção e as tarifas de armazenamento e guarda.

Art. 4º Se o resgate do bem apreendido não for realizado no prazo de trinta dias, ficará à disposição do Município para as providências legais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de janeiro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal